

QUADRO COMPARATIVO REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Texto Vigente	Texto Proposto
---------------	----------------

Tabela formatada

2.9. " BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTE ": definido no item 10.3 deste REGULAMENTO.	Texto excluído
2.10. " BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PATROCINADORA ": definido no item 10.3 deste REGULAMENTO.	Texto excluído
2.11. " COMPANHEIRA (O) ": será considerada (o) COMPANHEIRA (O) do PARTICIPANTE a pessoa que comprovar esta condição na forma da lei.	2.9. " COMPANHEIRA (O) ": será considerada (o) COMPANHEIRA (O) do PARTICIPANTE a pessoa que comprovar esta condição na forma da lei.
2.12. " CONTA COLETIVA DE RISCO ": significará a conta mantida pela REAL GRANDEZA, onde serão alocadas as CONTRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS e outros valores não alocados à CONTA DO PARTICIPANTE, e debitados os valores pertinentes à parcela do BENEFÍCIO Mínimo não coberta pelo saldo da CONTA DO PARTICIPANTE, SALDO PROJETADO e outros não debitados à CONTA DO PARTICIPANTE. O valor do SALDO PROJETADO será debitado na CONTA COLETIVA DE RISCO nos casos de invalidez ou morte de PARTICIPANTE e creditado na CONTA INDIVIDUAL DE RISCO.	2.10. " CONTA COLETIVA DE RISCO ": significará a conta mantida pela REAL GRANDEZA, onde serão alocadas as CONTRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS e outros valores não alocados à CONTA DO PARTICIPANTE, e debitados os valores pertinentes à parcela do BENEFÍCIO Mínimo não coberta pelo saldo da CONTA DO PARTICIPANTE, SALDO PROJETADO e outros não debitados à CONTA DO PARTICIPANTE. O valor do SALDO PROJETADO será debitado na CONTA COLETIVA DE RISCO nos casos de invalidez ou morte de PARTICIPANTE e creditado na CONTA INDIVIDUAL DE RISCO.
2.13. " CONTA COLETIVA ADMINISTRATIVA ": significará a conta mantida pela REAL GRANDEZA, onde serão alocadas as receitas administrativas, tais como, as CONTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES, e recursos provenientes da aplicação das TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, incluindo o RETORNO DOS INVESTIMENTOS, e debitados os valores pertinentes pagos a título de despesas administrativas.	2.11. " CONTA COLETIVA ADMINISTRATIVA ": significará a conta mantida pela REAL GRANDEZA, onde serão alocadas as receitas administrativas, tais como, as CONTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES, e recursos provenientes da aplicação das TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, incluindo o RETORNO DOS INVESTIMENTOS, e debitados os valores pertinentes pagos a título de despesas administrativas.
2.14. " CONTA COLETIVA DE BENEFÍCIO ": significará a conta mantida pela REAL GRANDEZA, onde serão alocados todos os recursos dos ASSISTIDOS que optaram pela renda mensal vitalícia, e debitados os valores dos respectivos benefícios.	2.12. " CONTA COLETIVA DE BENEFÍCIO ": significará a conta mantida pela REAL GRANDEZA, onde serão alocados todos os recursos dos ASSISTIDOS que optaram pela renda mensal vitalícia, e debitados os valores dos respectivos benefícios.
2.15. " CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE ": será a parcela da CONTA DO PARTICIPANTE, nos registros da REAL GRANDEZA, onde serão creditadas as CONTRIBUIÇÕES	2.13. " CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE ": será a parcela da CONTA DO PARTICIPANTE, nos registros da REAL GRANDEZA, onde serão creditadas as CONTRIBUIÇÕES

Tabela formatada

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto
BÁSICA, VOLUNTÁRIA e ESPORÁDICA do PARTICIPANTE ATIVO e PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, além da CONTRIBUIÇÃO REGULAR de responsabilidade do PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, incluindo o RETORNO DOS INVESTIMENTOS, atualização monetária, juros e multa decorrentes de atraso nos repasses pelas Patrocinadoras ou pagamento dos PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS. Esta conta incluirá o BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTE para aqueles que se transferirem do PLANO DE ORIGEM exclusivamente para este PLANO.	BÁSICA, VOLUNTÁRIA e ESPORÁDICA do PARTICIPANTE ATIVO e PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, além da CONTRIBUIÇÃO REGULAR de responsabilidade do PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, incluindo o RETORNO DOS INVESTIMENTOS, atualização monetária, juros e multa decorrentes de atraso nos repasses pelas Patrocinadoras ou pagamento dos PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS.
2.16. " <u>CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA</u> ": será a parcela da CONTA DO PARTICIPANTE, nos registros da REAL GRANDEZA, onde será creditada a CONTRIBUIÇÃO REGULAR de PATROCINADORA, incluindo o RETORNO DOS INVESTIMENTOS, atualização monetária, juros e multa decorrentes de atraso nos repasses pelas Patrocinadoras. Esta conta incluirá o BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PATROCINADORA para os PARTICIPANTES que se transferirem do PLANO DE ORIGEM exclusivamente para este PLANO.	2.14. " <u>CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA</u> ": será a parcela da CONTA DO PARTICIPANTE, nos registros da REAL GRANDEZA, onde será creditada a CONTRIBUIÇÃO REGULAR de PATROCINADORA, incluindo o RETORNO DOS INVESTIMENTOS, atualização monetária, juros e multa decorrentes de atraso nos repasses pelas Patrocinadoras.
2.17. " <u>CONTA DO PARTICIPANTE</u> ": corresponderá à conta mantida pela REAL GRANDEZA para cada PARTICIPANTE e respectivos BENEFICIÁRIOS, sendo composta pelo somatório dos saldos das seguintes contas: CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE, CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA e CONTA INDIVIDUAL DE RISCO, quando for o caso.	2.15. " <u>CONTA DO PARTICIPANTE</u> ": corresponderá à conta mantida pela REAL GRANDEZA para cada PARTICIPANTE e respectivos BENEFICIÁRIOS, sendo composta pelo somatório dos saldos das seguintes contas: CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE, CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA e CONTA INDIVIDUAL DE RISCO, quando for o caso.

Tabela formatada

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto
2.18. "CONTA INDIVIDUAL DE RISCO": corresponderá à parcela da CONTA DO PARTICIPANTE, nos registros da REAL GRANDEZA, onde será creditado o SALDO PROJETADO, conforme definido no item 2.42, proveniente da CONTA COLETIVA DE RISCO. A CONTA INDIVIDUAL DE RISCO somente existirá nos casos de concessão, por este PLANO, de BENEFÍCIOS de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte. Os valores dos BENEFÍCIOS de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte pagos ao PARTICIPANTE ASSISTIDO, ou a seus BENEFICIÁRIOS, serão debitados da CONTA INDIVIDUAL DE RISCO, até sua completa eliminação, ou até a data de extinção ou cancelamento do BENEFÍCIO, se anterior. A partir de então, se aplicável, os valores destes BENEFÍCIOS serão debitados das demais subcontas que compõem a CONTA DO PARTICIPANTE. Para o PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO que optar pelo recebimento do BENEFÍCIO na forma do subitem 7.2.1, alínea "b", e tiver resgatado os recursos existentes em todas as subcontas da CONTA DO PARTICIPANTE, e ainda fizer jus ao benefício, os valores referentes à manutenção do benefício serão debitados da CONTA COLETIVA DE RISCO. No caso do cancelamento do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez, o saldo da CONTA INDIVIDUAL DE RISCO do PARTICIPANTE, se houver, será transferido de volta à CONTA COLETIVA DE RISCO, sendo o saldo total apurado para a CONTA DO PARTICIPANTE reduzido deste mesmo valor. 2.19. "CONTRIBUIÇÃO BÁSICA": significará o valor pago por PARTICIPANTE, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste REGULAMENTO.	2.16. "CONTA INDIVIDUAL DE RISCO": corresponderá à parcela da CONTA DO PARTICIPANTE, nos registros da REAL GRANDEZA, onde será creditado o SALDO PROJETADO, conforme definido no item 2.37, proveniente da CONTA COLETIVA DE RISCO. A CONTA INDIVIDUAL DE RISCO somente existirá nos casos de concessão, por este PLANO, de BENEFÍCIOS de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte. Os valores dos BENEFÍCIOS de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte pagos ao PARTICIPANTE ASSISTIDO, ou a seus BENEFICIÁRIOS, serão debitados da CONTA INDIVIDUAL DE RISCO, até sua completa eliminação, ou até a data de extinção ou cancelamento do BENEFÍCIO, se anterior. A partir de então, se aplicável, os valores destes BENEFÍCIOS serão debitados das demais subcontas que compõem a CONTA DO PARTICIPANTE. Para o PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO que optar pelo recebimento do BENEFÍCIO na forma do subitem 7.2.1, alínea "b", e tiver resgatado os recursos existentes em todas as subcontas da CONTA DO PARTICIPANTE, e ainda fizer jus ao benefício, os valores referentes à manutenção do benefício serão debitados da CONTA COLETIVA DE RISCO. No caso do cancelamento do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez, o saldo da CONTA INDIVIDUAL DE RISCO do PARTICIPANTE, se houver, será transferido de volta à CONTA COLETIVA DE RISCO, sendo o saldo total apurado para a CONTA DO PARTICIPANTE reduzido deste mesmo valor. 2.17. "CONTRIBUIÇÃO BÁSICA": significará o valor pago por PARTICIPANTE, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste REGULAMENTO.

Tabela formatada

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto
2.20. " <u>CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA</u> ": significará o valor pago por PATROCINADORA, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste REGULAMENTO, e destinado a cobertura do BENEFÍCIO Mínimo e SALDO PROJETADO.	2.18. " <u>CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA</u> ": significará o valor pago por PATROCINADORA, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste REGULAMENTO, e destinado a cobertura do BENEFÍCIO Mínimo e SALDO PROJETADO.
2.21. " <u>CONTRIBUIÇÃO ESPORÁDICA</u> ": significará o valor pago por PARTICIPANTE, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste REGULAMENTO.	2.19. " <u>CONTRIBUIÇÃO ESPORÁDICA</u> ": significará o valor pago por PARTICIPANTE, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste REGULAMENTO.
2.22. " <u>CONTRIBUIÇÃO REGULAR</u> ": significará o valor pago por PATROCINADORA, em nome de PARTICIPANTE ATIVO, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste REGULAMENTO.	2.20. " <u>CONTRIBUIÇÃO REGULAR</u> ": significará o valor pago por PATROCINADORA, em nome de PARTICIPANTE ATIVO, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste REGULAMENTO.
2.23. " <u>CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA</u> ": significará o valor pago por PARTICIPANTE, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste REGULAMENTO.	2.21. " <u>CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA</u> ": significará o valor pago por PARTICIPANTE, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste REGULAMENTO.
2.24. " <u>DATA DE AVALIAÇÃO</u> ": o último dia útil de cada mês.	2.22. " <u>DATA DE AVALIAÇÃO</u> ": o último dia útil de cada mês.
2.25. " <u>DATA DO CÁLCULO</u> ": conforme definido no item 7.1 deste REGULAMENTO.	2.23. " <u>DATA DO CÁLCULO</u> ": conforme definido no item 7.1 deste REGULAMENTO.
2.26. " <u>DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO</u> ": Significará 1º de junho de 2002, data da entrada em operação deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL.	2.24. " <u>DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO</u> ": Significará 1º de junho de 2002, data da entrada em operação deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL.
2.27. " <u>DATA EFETIVA</u> ": significará o primeiro dia do mês que vier a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, posterior à aprovação deste REGULAMENTO pela autoridade competente, e a partir do qual este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL admitirá a migração dos Participantes do PLANO DE ORIGEM para este PLANO. <i>(Subitem 2.28 - Aprovado pela Portaria MPS/PREVIC/DETEC nº 654, de 27 de agosto de 2010 – DOU de 01/09/2010, com vigência a partir de 29/12/2009)</i>	Texto excluído

Tabela formatada

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto
2.28. "FUNDO": será o valor do ativo deste PLANO administrado pela REAL GRANDEZA, que será investido de acordo com os critérios gerais fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.	2.25. "FUNDO": será o valor do ativo deste PLANO administrado pela REAL GRANDEZA, que será investido de acordo com os critérios gerais fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.
2.29. "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO": significará a variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A critério do Conselho Deliberativo, o IPCA poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro índice que preserve seus objetivos originais, desde que tal alteração seja aprovada pelas PATROCINADORAS, baseada em parecer favorável do ATUÁRIO e homologada pela autoridade governamental competente.	2.26. "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO": significará a variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A critério do Conselho Deliberativo, o IPCA poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro índice que preserve seus objetivos originais, desde que tal alteração seja aprovada pelas PATROCINADORAS, baseada em parecer favorável do ATUÁRIO e homologada pela autoridade governamental competente.
2.30. "PARTICIPANTE": significará a referência genérica a ser utilizada no contexto deste REGULAMENTO, quando a disposição estiver relacionada às diferentes categorias de PARTICIPANTES deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL.	2.27. "PARTICIPANTE": significará a referência genérica a ser utilizada no contexto deste REGULAMENTO, quando a disposição estiver relacionada às diferentes categorias de PARTICIPANTES deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL.
2.31. "PATROCINADORA": significará FURNAS – Centrais Elétricas S.A., Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR e toda pessoa jurídica que aderir a este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL administrado pela REAL GRANDEZA.	2.28. "PATROCINADORA": significará FURNAS – Centrais Elétricas S.A., Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR e toda pessoa jurídica que aderir a este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL administrado pela REAL GRANDEZA.
2.32. "PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL" ou "PLANO": significará o Plano de Benefícios da REAL GRANDEZA, conforme descrito no presente REGULAMENTO, com as alterações que forem introduzidas.	2.29. "PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL" ou "PLANO": significará o Plano de Benefícios da REAL GRANDEZA, conforme descrito no presente REGULAMENTO, com as alterações que forem introduzidas.
2.33. "PLANO DE ORIGEM": significará o Plano Previdenciário de Benefício Definido da REAL GRANDEZA vigente na DATA EFETIVA deste PLANO.	Texto excluído

Tabela formatada

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto
---------------	----------------

Tabela formatada

2.34. " <u>PLANO SALDADO</u> ": significará o Plano descrito no Regulamento do Plano Saldado de Benefícios da REAL GRANDEZA.	Texto excluído
2.35. " <u>PORTABILIDADE</u> ": é o instituto que faculta ao PARTICIPANTE, em razão da cessação do vínculo empregatício com a PATROCINADORA, por este PLANO, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, conforme definido no Capítulo 6.	2.30. "<u>PORTABILIDADE</u>": é o instituto que faculta ao PARTICIPANTE, em razão da cessação do vínculo empregatício com a PATROCINADORA, por este PLANO, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, conforme definido no Capítulo 6.
2.36. " <u>REGULAMENTO</u> ": significará este documento, que define as disposições deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL, com as alterações que forem introduzidas.	2.31. "<u>REGULAMENTO</u>": significará este documento, que define as disposições deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL, com as alterações que forem introduzidas.
2.37. " <u>RESGATE</u> ": é o instituto que faculta ao PARTICIPANTE o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano de Benefícios e da cessação do vínculo empregatício com a PATROCINADORA, conforme definido no Capítulo 6.	2.32. "<u>RESGATE</u>": é o instituto que faculta ao PARTICIPANTE o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano de Benefícios e da cessação do vínculo empregatício com a PATROCINADORA, conforme definido no Capítulo 6.
2.38. " <u>RETORNO DOS INVESTIMENTOS</u> ": retorno total do FUNDO deste PLANO, calculado mensalmente, incluindo, entre outros, rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do PLANO e observadas as disposições legais vigentes.	2.33. "<u>RETORNO DOS INVESTIMENTOS</u>": retorno total do FUNDO deste PLANO, calculado mensalmente, incluindo, entre outros, rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do PLANO e observadas as disposições legais vigentes.
2.39. " <u>SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO</u> ": será, para efeito deste PLANO, a soma de todas as parcelas pagas ao PARTICIPANTE pela PATROCINADORA no mês, tais como salário, adicionais, funções gratificadas, horas extras, participação nos lucros, abonos e indenizações decorrentes de acordo coletivo,	2.34. "<u>SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO</u>": será, para efeito deste PLANO, a soma de todas as parcelas pagas ao PARTICIPANTE pela PATROCINADORA no mês, tais como salário, adicionais, funções gratificadas, horas extras, participação nos lucros, abonos e indenizações decorrentes de acordo coletivo,

QUADRO COMPARATIVO REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Texto Vigente	Texto Proposto
remuneração e gratificação de férias. Deste cálculo excluem-se as parcelas pagas a título de reembolsos, água e luz, abono de férias, auxílios e ajudas de custo de qualquer natureza, bem como as verbas rescisórias. Para o PARTICIPANTE em auxílio-doença, o SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO equivalerá ao Benefício concedido pela Previdência Social, acrescido da parcela complementar paga ao PARTICIPANTE pela PATROCINADORA, quando for o caso. Para aquele que estiver com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, o SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO equivalerá à soma das parcelas fixas que constituiriam a base de cálculo para desconto para a REAL GRANDEZA. As contribuições do PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO terão como base o respectivo SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO do mês anterior à data de TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ou do próprio mês se a data de TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO coincidir com o último dia do mês, transformado em número de UR, sendo então aplicadas as fórmulas previstas nos itens 5.1 e 5.2 deste REGULAMENTO. Neste caso, as parcelas do SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO com periodicidade diferente da mensal não serão consideradas. Qualquer parcela de caráter remuneratório que venha a ser instituída só comporá o SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO se proposta pela PATROCINADORA e aprovada pelo Conselho Deliberativo e demais órgãos competentes.	remuneração e gratificação de férias. Deste cálculo excluem-se as parcelas pagas a título de reembolsos, água e luz, abono de férias, auxílios e ajudas de custo de qualquer natureza, bem como as verbas rescisórias. Para o PARTICIPANTE em auxílio-doença, o SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO equivalerá ao Benefício concedido pela Previdência Social, acrescido da parcela complementar paga ao PARTICIPANTE pela PATROCINADORA, quando for o caso. Para aquele que estiver com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, o SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO equivalerá à soma das parcelas fixas que constituiriam a base de cálculo para desconto para a REAL GRANDEZA. As contribuições do PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO terão como base o respectivo SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO do mês anterior à data de TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ou do próprio mês se a data de TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO coincidir com o último dia do mês, transformado em número de UR, sendo então aplicadas as fórmulas previstas nos itens 5.1 e 5.2 deste REGULAMENTO. Neste caso, as parcelas do SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO com periodicidade diferente da mensal não serão consideradas. Qualquer parcela de caráter remuneratório que venha a ser instituída só comporá o SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO se proposta pela PATROCINADORA e aprovada pelo Conselho Deliberativo e demais órgãos competentes.
2.40. "<u>SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO – SRB</u>": significará a média aritmética simples dos 24 (vinte e quatro) últimos SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO do PARTICIPANTE anteriores à DATA DO CÁLCULO, excluído o 13º (décimo - terceiro) salário, corrigidos mês a mês pelo ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO.	2.35. "<u>SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO – SRB</u>": significará a média aritmética simples dos 24 (vinte e quatro) últimos SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO do PARTICIPANTE anteriores à DATA DO CÁLCULO, excluído o 13º (décimo - terceiro) salário, corrigidos mês a mês pelo ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO.

Tabela formatada

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto																
2.41. “SALDO PROJETADO”: será o montante correspondente à multiplicação de (a) por (b), onde: a)13/12 (treze doze avos) multiplicado por 2 (duas) vezes a média aritmética simples das últimas 24 (vinte e quatro) CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS anteriores à morte ou invalidez do PARTICIPANTE, corrigidas mês a mês pelo ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO; e b) Número positivo de meses compreendido entre a data da morte ou invalidez e a data estimada em que o PARTICIPANTE completaria as condições mínimas previstas para elegibilidade a um BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal, multiplicado por um fator variável de acordo com o SERVIÇO CREDITADO na data do evento, conforme a tabela a seguir: <table> <tr> <th>Serviço Creditado (em anos)</th><th>Fator Aplicável</th></tr> <tr> <td>Até 10</td><td>1,50</td></tr> <tr> <td>Entre 10 e 20</td><td>1,75</td></tr> <tr> <td>Acima de 20</td><td>2,00</td></tr> </table> O Fator Aplicável será igual a 1 (um) para o PARTICIPANTE com SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO inferior a 16 (dezesesseis) UNIDADES DE REFERÊNCIA – UR na data do evento. Em nenhuma hipótese o valor do SALDO PROJETADO poderá ultrapassar o limite de 75 (setenta e cinco) vezes o SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO do PARTICIPANTE na data de sua invalidez ou morte. No caso do PARTICIPANTE contar com menos de 24 (vinte e quatro) CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS, a média aritmética simples será apurada considerando-se o número de CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS existentes.	Serviço Creditado (em anos)	Fator Aplicável	Até 10	1,50	Entre 10 e 20	1,75	Acima de 20	2,00	2.36. “SALDO PROJETADO”: será o montante correspondente à multiplicação de (a) por (b), onde: a)13/12 (treze doze avos) multiplicado por 2 (duas) vezes a média aritmética simples das últimas 24 (vinte e quatro) CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS anteriores à morte ou invalidez do PARTICIPANTE, corrigidas mês a mês pelo ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO; e b) Número positivo de meses compreendido entre a data da morte ou invalidez e a data estimada em que o PARTICIPANTE completaria as condições mínimas previstas para elegibilidade a um BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal, multiplicado por um fator variável de acordo com o SERVIÇO CREDITADO na data do evento, conforme a tabela a seguir: <table> <tr> <th>Serviço Creditado (em anos)</th><th>Fator Aplicável</th></tr> <tr> <td>Até 10</td><td>1,50</td></tr> <tr> <td>Entre 10 e 20</td><td>1,75</td></tr> <tr> <td>Acima de 20</td><td>2,00</td></tr> </table> O Fator Aplicável será igual a 1 (um) para o PARTICIPANTE com SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO inferior a 16 (dezesesseis) UNIDADES DE REFERÊNCIA – UR na data do evento. Em nenhuma hipótese o valor do SALDO PROJETADO poderá ultrapassar o limite de 75 (setenta e cinco) vezes o SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO do PARTICIPANTE na data de sua invalidez ou morte. No caso do PARTICIPANTE contar com menos de 24 (vinte e quatro) CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS, a média aritmética simples será apurada considerando-se o número de CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS existentes.	Serviço Creditado (em anos)	Fator Aplicável	Até 10	1,50	Entre 10 e 20	1,75	Acima de 20	2,00
Serviço Creditado (em anos)	Fator Aplicável																
Até 10	1,50																
Entre 10 e 20	1,75																
Acima de 20	2,00																
Serviço Creditado (em anos)	Fator Aplicável																
Até 10	1,50																
Entre 10 e 20	1,75																
Acima de 20	2,00																

Tabela formatada

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto
2.42. "SERVIÇO CREDITADO": conforme definido no Capítulo 3 deste REGULAMENTO.	2.37. "SERVIÇO CREDITADO": conforme definido no Capítulo 3 deste REGULAMENTO.
2.43. "SERVIÇO CREDITADO PROJETADO": significará, para o cálculo do BENEFÍCIO Mínimo de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte, a soma, limitada ao total de 35 (trinta e cinco) anos, dos períodos definidos a seguir: a) SERVIÇO CREDITADO do PARTICIPANTE na data de seu falecimento ou invalidez; b) Período positivo, em anos e frações de ano, entre a data de seu falecimento ou invalidez e a data estimada em que este PARTICIPANTE preencheria as condições de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal.	2.38. "SERVIÇO CREDITADO PROJETADO": significará, para o cálculo do BENEFÍCIO Mínimo de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte, a soma, limitada ao total de 35 (trinta e cinco) anos, dos períodos definidos a seguir: a) SERVIÇO CREDITADO do PARTICIPANTE na data de seu falecimento ou invalidez; b) Período positivo, em anos e frações de ano, entre a data de seu falecimento ou invalidez e a data estimada em que este PARTICIPANTE preencheria as condições de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal.
2.44 "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO": percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores destinado à cobertura de despesas administrativas do PLANO, expressamente previsto no plano anual de custeio.	2.39. "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO": percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores destinado à cobertura de despesas administrativas do PLANO, expressamente previsto no plano anual de custeio.
2.45 - "TAXA DE CARREGAMENTO": significará o valor pago por PATROCINADORA, PARTICIPANTE e BENEFICIÁRIOS, inclusive pelos PARTICIPANTES ASSISTIDOS, conforme definido pelo ATUÁRIO no plano de custeio anual, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, destinado a cobertura das despesas administrativas do PLANO.	2.40 - "TAXA DE CARREGAMENTO": significará o valor pago por PATROCINADORA, PARTICIPANTE e BENEFICIÁRIOS, inclusive pelos PARTICIPANTES ASSISTIDOS, conforme definido pelo ATUÁRIO no plano de custeio anual, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, destinado a cobertura das despesas administrativas do PLANO.
2.46 "TAXA DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO": significará a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e/ou a TAXA DE CARREGAMENTO, destinadas à cobertura de despesas administrativas do PLANO, expressamente previsto no plano anual de custeio.	2.41. "TAXA DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO": significará a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e/ou a TAXA DE CARREGAMENTO, destinadas à cobertura de despesas administrativas do PLANO, expressamente previsto no plano anual de custeio.
2.47. "TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO": significará o período transcorrido da inscrição do PARTICIPANTE neste PLANO, ou no PLANO DE ORIGEM, conforme o caso, até a data de requerimento de um BENEFÍCIO ou de opção pelo	2.42. "TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO": significará o período transcorrido da inscrição do PARTICIPANTE neste PLANO, até a data de requerimento de um BENEFÍCIO ou de

Tabela formatada

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto
instituto do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO ou pelo instituto da PORTABILIDADE.	opção pelo instituto do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO ou pelo instituto da PORTABILIDADE.
2.48. "TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO": significará a perda da condição de empregado com as PATROCINADORAS com as quais o PARTICIPANTE, porventura, mantenha vínculo empregatício. A data de rescisão do contrato de trabalho não considerará eventual período correspondente a aviso prévio indenizado.	2.43. "TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO": significará a perda da condição de empregado com as PATROCINADORAS com as quais o PARTICIPANTE, porventura, mantenha vínculo empregatício. A data de rescisão do contrato de trabalho não considerará eventual período correspondente a aviso prévio indenizado.
2.49. "UNIDADE DE REFERÊNCIA – UR": na DATA EFETIVA, o valor da UR é de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Esse valor será atualizado anualmente de acordo com o ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO ou com maior frequência, conforme proposta das PATROCINADORAS e aprovação pelo Conselho Deliberativo. Configurada a hipótese de antecipações, essas deverão ser compensadas por ocasião da atualização anual.	2.44. "UNIDADE DE REFERÊNCIA – UR": Em 01/06/2002 o valor da UR é de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Esse valor será atualizado anualmente de acordo com o ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO ou com maior frequência, conforme proposta das PATROCINADORAS e aprovação pelo Conselho Deliberativo. Configurada a hipótese de antecipações, essas deverão ser compensadas por ocasião da atualização anual.
4.2. Observado o disposto no item 10.1.1, não será elegível a tornar-se PARTICIPANTE ATIVO deste PLANO, o empregado de PATROCINADORA, que esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido por motivo de doença ou acidente de trabalho. O empregado com contrato de trabalho suspenso ou interrompido por motivo de doença será elegível a tornar-se PARTICIPANTE ATIVO assim que cessar a citada suspensão ou interrupção.	4.2. Não será elegível a tornar-se PARTICIPANTE ATIVO deste PLANO, o empregado de PATROCINADORA, que esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido por motivo de doença ou acidente de trabalho. O empregado com contrato de trabalho suspenso ou interrompido por motivo de doença será elegível a tornar-se PARTICIPANTE ATIVO assim que cessar a citada suspensão ou interrupção.
6.6.1. OS PARTICIPANTES ATIVOS, na data do TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO serão, a qualquer tempo, elegíveis	6.6.1. OS PARTICIPANTES ATIVOS, na data do TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO serão, a qualquer tempo, elegíveis

Tabela formatada

QUADRO COMPARATIVO REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Texto Vigente	Texto Proposto
a um dos institutos previstos por este PLANO segundo uma das opções e nas condições a seguir definidas: a) BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, conforme definido no item 2.8, cujo início do pagamento será postergado até a data de implementação das condições de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal, sendo seu valor calculado sobre a soma de 100% (cem por cento) do saldo da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE com o maior valor entre 100% (cem por cento) do saldo da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA e a reserva matemática relativa ao BENEFÍCIO Mínimo, estabelecido no item 6.7, na DATA DO CÁLCULO, e pago conforme o item 7.2 deste REGULAMENTO, observado o disposto no item 6.6.5.; ou b) PORTABILIDADE do direito acumulado, conforme definido no item 2.36, a que fazem jus todos os PARTICIPANTES que não estejam em gozo de benefício, observará as disposições da legislação vigente e as normas pertinentes estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador, assim como a exigência do tempo mínimo de VINCULAÇÃO AO PLANO constante no item 9.4.1.1. A opção pelo instituto da PORTABILIDADE será exercida em caráter irrevogável e irretratável, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do extrato fornecido pela REAL GRANDEZA, de acordo com a legislação de regência, contendo as informações necessárias ao posicionamento do PARTICIPANTE. Tal opção não caracteriza RESGATE, sendo o direito acumulado, anteriormente referido, correspondente a 100% (cem por cento) da soma dos saldos das CONTAS DE	a um dos institutos previstos por este PLANO segundo uma das opções e nas condições a seguir definidas: a) BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, conforme definido no item 2.8, cujo início do pagamento será postergado até a data de implementação das condições de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal, sendo seu valor calculado sobre a soma de 100% (cem por cento) do saldo da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE com o maior valor entre 100% (cem por cento) do saldo da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA e a reserva matemática relativa ao BENEFÍCIO Mínimo, estabelecido no item 6.7, na DATA DO CÁLCULO, e pago conforme o item 7.2 deste REGULAMENTO, observado o disposto no item 6.6.5.; ou b) PORTABILIDADE do direito acumulado, conforme definido no item 2.31, a que fazem jus todos os PARTICIPANTES que não estejam em gozo de benefício, observará as disposições da legislação vigente e as normas pertinentes estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador, assim como a exigência do tempo mínimo de VINCULAÇÃO AO PLANO constante no item 9.4.1.1. A opção pelo instituto da PORTABILIDADE será exercida em caráter irrevogável e irretratável, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do extrato fornecido pela REAL GRANDEZA, de acordo com a legislação de regência, contendo as informações necessárias ao posicionamento do PARTICIPANTE. Tal opção não caracteriza RESGATE, sendo o direito acumulado, anteriormente referido, correspondente a 100% (cem por cento) da soma dos saldos das CONTAS DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA, na DATA DO CÁLCULO.

Tabela formatada

QUADRO COMPARATIVO REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Texto Vigente	Texto Proposto
CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA, na DATA DO CÁLCULO. Exercidos os direitos deste instituto de PORTABILIDADE, ficam extintas todas e quaisquer obrigações da REAL GRANDEZA referentes a este PLANO com relação ao PARTICIPANTE e a seus respectivos BENEFICIÁRIOS, os quais se tornam, a partir de então, EX-PARTICIPANTES deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL. Para fins deste instituto, fica estabelecido que: I- somente será admitida a opção pelo instituto da PORTABILIDADE com a cessação do vínculo empregatício do PARTICIPANTE com a PATROCINADORA. II- é vedado que os recursos financeiros correspondentes transitem pelos PARTICIPANTES dos planos de benefícios, sob qualquer forma. Os valores portados a este PLANO de outro plano de previdência complementar serão alocados em conta específica, sob rubrica própria “Recursos Portados”, atualizada pelo índice referido no item 2.39, a partir do mês seguinte ao do recebimento dos recursos por este PLANO, sendo que, na data de concessão de qualquer instituto, o saldo constante desta conta será acrescentado à CONTA DO PARTICIPANTE. c) O RESGATE, conforme definido no item 2.38, a que têm direito todos os PARTICIPANTES que não estejam em gozo de benefício, implica em renúncia, de forma irretratável e definitiva, ao recebimento de qualquer outro BENEFÍCIO ou instituto oferecido por este PLANO, extinguindo-se, com o seu pagamento, todas e quaisquer obrigações da REAL	Exercidos os direitos deste instituto de PORTABILIDADE, ficam extintas todas e quaisquer obrigações da REAL GRANDEZA referentes a este PLANO com relação ao PARTICIPANTE e a seus respectivos BENEFICIÁRIOS, os quais se tornam, a partir de então, EX-PARTICIPANTES deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL. Para fins deste instituto, fica estabelecido que: I- somente será admitida a opção pelo instituto da PORTABILIDADE com a cessação do vínculo empregatício do PARTICIPANTE com a PATROCINADORA. II- é vedado que os recursos financeiros correspondentes transitem pelos PARTICIPANTES dos planos de benefícios, sob qualquer forma. Os valores portados a este PLANO de outro plano de previdência complementar serão alocados em conta específica, sob rubrica própria “Recursos Portados”, atualizada pelo índice referido no item 2.34, a partir do mês seguinte ao do recebimento dos recursos por este PLANO, sendo que, na data de concessão de qualquer instituto, o saldo constante desta conta será acrescentado à CONTA DO PARTICIPANTE. c) O RESGATE, conforme definido no item 2.33, a que têm direito todos os PARTICIPANTES que não estejam em gozo de benefício, implica em renúncia, de forma irretratável e definitiva, ao recebimento de qualquer outro BENEFÍCIO ou instituto oferecido por este PLANO, extinguindo-se, com o seu pagamento, todas e quaisquer obrigações da REAL GRANDEZA, referentes a este PLANO, em relação ao PARTICIPANTE e seus respectivos BENEFICIÁRIOS.

Tabela formatada

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto
GRANDEZA, referentes a este PLANO, em relação ao PARTICIPANTE e seus respectivos BENEFICIÁRIOS. A opção pelo instituto do RESGATE para os PARTICIPANTES ATIVOS no TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO deverá ser exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do extrato fornecido pela REAL GRANDEZA, de acordo com a legislação de regência, contendo as informações necessárias ao posicionamento do PARTICIPANTE. Não será permitido o RESGATE de recursos portados a este PLANO oriundos de outro plano administrado por entidade de previdência complementar, excetuando os de entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora. d) O AUTOPATROCÍNIO, conforme definido no item 2.4, é o instituto que faculta ao PARTICIPANTE manter o valor de sua contribuição e o da PATROCINADORA, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos BENEFÍCIOS nos níveis correspondentes àquela remuneração conforme definido no Capítulo 5.	A opção pelo instituto do RESGATE para os PARTICIPANTES ATIVOS no TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO deverá ser exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do extrato fornecido pela REAL GRANDEZA, de acordo com a legislação de regência, contendo as informações necessárias ao posicionamento do PARTICIPANTE. Não será permitido o RESGATE de recursos portados a este PLANO oriundos de outro plano administrado por entidade de previdência complementar, excetuando os de entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora. d) O AUTOPATROCÍNIO, conforme definido no item 2.4, é o instituto que faculta ao PARTICIPANTE manter o valor de sua contribuição e o da PATROCINADORA, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos BENEFÍCIOS nos níveis correspondentes àquela remuneração conforme definido no Capítulo 5.
6.6.3. O RESGATE, referido na alínea “c” do item 6.6.1, corresponderá ao saldo acumulado das contribuições do PARTICIPANTE (CONTRIBUIÇÕES BÁSICA, VOLUNTÁRIA e ESPORÁDICA), as contribuições efetuadas como AUTOPATROCINADO (CONTRIBUIÇÃO REGULAR DE AUTOPATROCINADO, as contribuições vertidas no PLANO DE ORIGEM (BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTE), além daquelas oriundas de outro Plano administrado por entidade de previdência complementar aberta. <i>(Subitem 6.6.3 - Aprovado pela Portaria MPS/PREVIC/DETEC nº 654, de 27 de agosto de 2010 – DOU de 01/09/2010, com vigência a partir de 29/12/2009)</i>	6.6.3. O RESGATE, referido na alínea “c” do item 6.6.1, corresponderá ao saldo acumulado das contribuições do PARTICIPANTE (CONTRIBUIÇÕES BÁSICA, VOLUNTÁRIA e ESPORÁDICA), as contribuições efetuadas como AUTOPATROCINADO (CONTRIBUIÇÃO REGULAR DE AUTOPATROCINADO, além daquelas oriundas de outro Plano administrado por entidade de previdência complementar aberta.

Tabela formatada

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto
6.7.1. O saldo da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA, a ser utilizado para a determinação do BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria Antecipada, não poderá ser inferior a 3 (três) vezes o SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO, multiplicado por 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de SERVIÇO CREDITADO, respeitado o disposto no item 10.2.1, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, limitado o SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO a 7 (sete) UR. Eventual insuficiência em relação a esse valor mínimo será creditada na CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA para efeito de cálculo do BENEFÍCIO, que será pago ao PARTICIPANTE de forma única e imediata. Em se tratando de PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO e especificamente para os fins deste item, o saldo da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA deverá também considerar as CONTRIBUIÇÕES REGULARES efetuadas pelo PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO após adquirir esta condição.	6.7.1. O saldo da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA, a ser utilizado para a determinação do BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria Antecipada, não poderá ser inferior a 3 (três) vezes o SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO, multiplicado por 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de SERVIÇO CREDITADO, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, limitado o SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO a 7 (sete) UR. Eventual insuficiência em relação a esse valor mínimo será creditada na CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA para efeito de cálculo do BENEFÍCIO, que será pago ao PARTICIPANTE de forma única e imediata. Em se tratando de PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO e especificamente para os fins deste item, o saldo da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA deverá também considerar as CONTRIBUIÇÕES REGULARES efetuadas pelo PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO após adquirir esta condição.
9.4. Ressalvadas disposições específicas, para a concessão de qualquer BENEFÍCIO previsto neste REGULAMENTO será exigida a carência mínima de 60 (sessenta) contribuições mensais além do TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO do PARTICIPANTE. Para os PARTICIPANTES do PLANO DE ORIGEM, serão computadas as contribuições mensais efetuadas àquele Plano.	9.4. Ressalvadas disposições específicas, para a concessão de qualquer BENEFÍCIO previsto neste REGULAMENTO será exigida a carência mínima de 60 (sessenta) contribuições mensais além do TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO do PARTICIPANTE.
9.12. No caso dos PARTICIPANTES VINCULADOS E AUTOPATROCINADOS, a contagem dos prazos de carência previstos no PLANO tomará por base o TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO, definido no item 2.47.	9.12. No caso dos PARTICIPANTES VINCULADOS E AUTOPATROCINADOS, a contagem dos prazos de carência previstos no PLANO tomará por base o TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO, definido no item 2.42.
Capítulo 10 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DOS CRITÉRIOS DE MIGRAÇÃO	Capítulo 10 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DOS CRITÉRIOS DE MIGRAÇÃO DOS PARTICIPANTES E

Tabela formatada

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto
	ASSISTIDOS DESTE PLANO DE BENEFÍCIOS PARA O PLANO FUTURUS
10.1. Foi<u>Será</u> assegurado ao Participante do PLANO DE ORIGEM, pelo período de 90 (noventa) dias contados a partir da DATA EFETIVA, com efeito retroativo a esta data, o direito de migração para este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL desde que este Participante satisfaz<u>esse</u> uma das condições a seguir: a) mant<u>iv</u>esse<u>essa</u> vínculo empregatício com PATROCINADORA e não receb<u>esse</u> Benefício pelo PLANO DE ORIGEM; ou b) fosse<u>seja</u> ex-empregado de PATROCINADORA, contribuí<u>sse</u> para o PLANO DE ORIGEM e ainda est<u>iv</u>esse<u>essa</u> por implementar condições para o recebimento de um Benefício de aposentadoria por aquele Plano na <i>Não</i> DATA EFETIVA.	Texto excluído
10.1.1. O prazo de migração para o Participante do PLANO DE ORIGEM que estive<u>sse</u> em gozo de Benefício de auxílio-doença, acidente de trabalho ou férias na DATA EFETIVA foi<u>será</u> de 30 (trinta) dias após o retorno ao trabalho.	Texto excluído

Tabela formatada

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto
10.1.2. Não foi^{será} estendida a opção de migração para este PLANO ao Participante ou beneficiário em gozo de Benefício pelo PLANO DE ORIGEM, bem como ao Participante ex-empregado de PATROCINADORA que não contribua para o PLANO DE ORIGEM.	Texto excluído
10.2. Os PARTICIPANTES que optara^{rem} pela migração simultânea para este PLANO e para o PLANO SALDADO tiveram^{erão} saldo nulo em sua CONTA DO PARTICIPANTE neste PLANO na DATA EFETIVA, só se constituindo saldos a partir de futuras contribuições.	Texto excluído
10.2.1. Para os PARTICIPANTES que optara^{rem} pelo previsto no item 10.2, o SERVIÇO CREDITADO e o SERVIÇO CREDITADO PROJETADO utilizados na determinação do BENEFÍCIO Mínimo deste PLANO somente considerarão^{am} o tempo de serviço do PARTICIPANTE após a DATA EFETIVA.	Texto excluído

Tabela formatada

QUADRO COMPARATIVO REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Texto Vigente	Texto Proposto
10.3. Os PARTICIPANTES que optarem pela migração direta e exclusiva para este PLANO deverão escolheram uma dentre as seguintes formas de determinação de seu BÔNUS DE MIGRAÇÃO na DATA EFETIVA: a) aplicação do percentual K2 sobre o montante correspondente à reserva de poupança do PARTICIPANTE no PLANO DE ORIGEM, atualizada até a DATA EFETIVA segundo as regras e condições daquele Plano, onde: K2 será foi o resultado da soma de até 3 (três) parcelas, de acordo com o valor de TC: 3% (três por cento) x valor de TC não excedente a 9 (nove) anos; 6% (seis por cento) x parcela de TC superior a 9 (nove) anos e não excedente a 19 (dezenove) anos; 20% (vinte por cento) x parcela de TC superior a 19 (dezenove) anos; e TC = Tempo de Contribuição ao PLANO DE ORIGEM, em anos completos, limitado a 29 (vinte e nove) anos. As frações de ano serão foram sempre aproximadas para o primeiro inteiro subsequente. ba) reserva de poupança do PARTICIPANTE no PLANO DE ORIGEM será será atualizada até a DATA EFETIVA segundo as regras e condições daquele Plano, acrescido de juros mensais equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, por anos completos, de contribuição. As frações de ano serão sempre aproximadas para o primeiro inteiro subsequente. <u>Caso a opção do PARTICIPANTE tenha sido pela alínea “a” deste item, o valor creditado nas CONTAS DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA, na</u>	Texto excluído

Tabela formatada

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Normal

Formatado: Fonte: 10 pt

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto
<u>DATA EFETIVA, a título de BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA, correspondeu a 50% (cinquenta por cento) do bônus total apurado neste item.</u>Caso a opção do PARTICIPANTE seja pela alínea “a” deste item, o valor creditado nas CONTAS DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA, na DATA EFETIVA, a título de BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do bônus total apurado neste item. “ <u>Caso a opção do PARTICIPANTE tenha sido pela alínea “b” deste item, 100% (cem por cento) do bônus total apurado neste item foi creditado na CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE a título de BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTE. Neste caso, não houve BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PATROCINADORA.</u>Caso a opção do PARTICIPANTE seja pela alínea “b” deste item, 100% (cem por cento) do bônus total apurado neste item será creditado na CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE a título de BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTE. Neste caso, não haverá BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PATROCINADORA. <u>Além do BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTE, foi creditado na CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE o valor correspondente à reserva de poupança do PARTICIPANTE no PLANO DE ORIGEM atualizada até a DATA EFETIVA segundo as regras e condições daquele Plano.</u>Além do BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTE, será creditado na CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE o valor correspondente à reserva de poupança do PARTICIPANTE no PLANO DE ORIGEM atualizada até a DATA EFETIVA segundo as regras e condições daquele Plano.	

Tabela formatada

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto
<u>O valor da soma do BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA com a correspondente reserva de poupança do PARTICIPANTE no PLANO DE ORIGEM, atualizada até a DATA EFETIVA, não pode ser superior, em hipótese alguma, ao valor ATUARIALMENTE EQUIVALENTE ao Benefício Proporcional de Aposentadoria que seria associado ao PARTICIPANTE na hipótese de sua migração para o PLANO SALDADO. O valor da soma do BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA com a correspondente reserva de poupança do PARTICIPANTE no PLANO DE ORIGEM, atualizada até a DATA EFETIVA, não poderá ser superior, em hipótese alguma, ao valor ATUARIALMENTE EQUIVALENTE ao Benefício Proporcional de Aposentadoria que seria associado ao PARTICIPANTE na hipótese de sua migração para o PLANO SALDADO.</u> Configurada a hipótese de limitação referida neste item, os valores dos BÔNUS DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA serão proporcionalmente reduzidos até o referido limite, não podendo, em hipótese alguma, tal redução se estender à reserva de poupança do PARTICIPANTE no PLANO DE ORIGEM, atualizada até a DATA EFETIVA.	

Tabela formatada

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto
Inexistente	10.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da autorização pela autoridade competente, o PARTICIPANTE ou, no caso de seu falecimento, o BENEFICIÁRIO, poderá optar por transferir o valor correspondente ao seu Crédito de Migração para o Plano FUTURUS, administrado pela REAL GRANDEZA, observadas as condições estabelecidas neste Capítulo e de acordo com as definições abaixo: I - <u>data-base</u>: 31 de dezembro do exercício anterior a migração, data da última demonstração atuarial dos planos envolvidos na operação de migração; II - <u>data de autorização</u>: corresponde à data de publicação, no Diário Oficial da União - DOU, do ato de aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc referente à operação de migração; III - <u>data do recálculo</u>: data, posterior à data de autorização, na qual os cálculos que instrumentalizaram a migração serão reposicionados; IV - <u>data-efetiva</u>: data, posterior à data de autorização, acordada formalmente entre as partes no termo de migração, em que deverá ocorrer a conclusão da migração com a transferência dos recursos migrados para o Plano FUTURUS; e V – Reserva Matemática Calculada Atuarialmente – o valor presente dos benefícios futuros líquidos das contribuições futuras, apurado na data do recálculo, para PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS que estão na modalidade de benefício definido.

Tabela formatada

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto
Inexistente	10.1.1. O PARTICIPANTE ATIVO afastado compulsoriamente da Patrocinadora por motivo de invalidez poderá optar pelo previsto no item 10.1 no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de cessação do afastamento.
Inexistente	10.1.1.1. O PARTICIPANTE ATIVO licenciado sem vencimentos poderá optar normalmente, de acordo com o item 10.1.
Inexistente	10.1.2. O PARTICIPANTE ou seu BENEFICIÁRIO somente poderá optar pela migração de que trata este Capítulo se previamente: I – Efetuar a renúncia e/ou promover acordo judicial ou extrajudicial para por fim a(s) eventual(ais) ação(ões) judicial(ais) movida(s) contra a REAL GRANDEZA e que discuta(m), direta ou indiretamente, cláusula(s) contratada(s) no REGULAMENTO, e; II – Renunciar ao(s) direito(s) que fundamentam a(s) referida(s) ação(ões) judicial(ais).
Inexistente	10.1.3. A opção pela migração do Crédito de Migração para o Plano FUTURUS deverá ser formulada mediante a celebração de termo de migração, através de formulário físico ou digital disponibilizado pela entidade, entre a REAL GRANDEZA e o PARTICIPANTE ou seu BENEFICIÁRIO, conforme o caso.

Tabela formatada

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto
Inexistente	10.1.4. A partir do recebimento do termo de migração o PARTICIPANTE ou seu BENEFICIÁRIO terá o prazo de 90 (noventa) dias para exercer sua opção pela transferência do seu Crédito de Migração para o plano FUTURUS, firmando e devolvendo à REAL GRANDEZA, dentro deste prazo, o termo e a comprovação de renúncia às ações judiciais que, eventualmente, tenha em face da REAL GRANDEZA.
Inexistente	10.1.5. Caso exista mais de um BENEFICIÁRIO de um mesmo PARTICIPANTE em gozo de benefício de pensão, a opção de que trata o 10.1.3 somente se efetivará se o termo de migração, que é único, estiver subscrito por todos os BENEFICIÁRIOS, seu representante legal, tutor, curador ou procurador.
Inexistente	10.1.6. A opção do PARTICIPANTE ou seu BENEFICIÁRIO por transferir o Crédito de Migração para o plano FUTURUS tem caráter irreversível e irrevogável e extingue o direito do PARTICIPANTE, seus BENEFICIÁRIOS e herdeiros legais de se valerem das disposições deste PLANO.
Inexistente	10.1.6.1. No caso de ocorrer o falecimento do PARTICIPANTE ou seu BENEFICIÁRIO, após optar por migrar o Crédito de Migração para o Plano FUTURUS e antes da data efetiva, prevalecerá a vontade do PARTICIPANTE ou seu BENEFICIÁRIO, conforme o termo de migração, observadas as regras previstas no Regulamento do Plano FUTURUS.

Tabela formatada

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto
Inexistente	10.1.7. O ASSISTIDO que optar por migrar o Crédito de Migração para o Plano FUTURUS deverá, no termo de migração optar por uma das formas de renda previstas no Regulamento do Plano FUTURUS.
Inexistente	10.1.8. Ao se inscrever no Plano FUTURUS o PARTICIPANTE ATIVO, o Autopatrocinado e em BPD terá o tempo de vinculação a este Plano de Contribuição Variável considerado para todos os fins no Plano FUTURUS.
Inexistente	10.2. O Crédito de Migração do PARTICIPANTE que na data do recálculo estiver na condição de PARTICIPANTE Ativo, Autopatrocinado ou em BPD corresponderá ao montante de recursos financeiros acumulados, apurados com base em 100% (cem por cento) do saldo da CONTA DO PARTICIPANTE, acrescido dos recursos oriundos de portabilidade de EAPC e EFPC, de acordo com as regras definidas neste PLANO e considerando o regime financeiro de capitalização.
Inexistente	10.2.1. Para o PARTICIPANTE que na data base do cálculo estiver na condição de PARTICIPANTE ATIVO ou Autopatrocinado será incluído no Crédito de Migração o correspondente à Reserva Matemática Calculada Atuarialmente, referente a parcela de Benefício Definido.
Inexistente	10.3. O Crédito de Migração do ASSISTIDO ou seu BENEFICIÁRIO em gozo de benefício de renda vitalícia, na forma da alínea “b” do subitem 7.2.1, apurado na data base do cálculo, corresponderá Reserva Matemática Calculada Atuarialmente, considerando o regime financeiro, métodos e hipóteses atuariais vigentes na data do recálculo.

Tabela formatada

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto
Inexistente	10.4. O Crédito de Migração do ASSISTIDO ou seu BENEFICIÁRIO em gozo de benefício pelo PLANO, na forma da alínea “a” ou “c” do subitem 7.2.1, na data base do cálculo corresponderá ao seu saldo de CONTA DO PARTICIPANTE remanescente.
Inexistente	10.5. O valor do Crédito de Migração será atualizado desde o 1º dia após a data do recálculo até o último dia do mês anterior ao da data de sua transferência para o plano FUTURUS. Para a Reserva Matemática Calculada Atuarialmente a atualização será realizada com base no ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO, para o saldo de conta individual será utilizado o retorno dos investimentos.
Inexistente	10.5.1. Do Crédito de Migração atualizado na forma do caput deste artigo, serão descontados os valores dos benefícios pagos ou acrescentadas as contribuições efetuadas, desde a data do recálculo até a data-efetiva da transferência do Crédito de Migração para o plano FUTURUS.
Inexistente	10.5.2. Não será considerada pela REAL GRANDEZA, para a apuração dos valores do Credito de Migração qualquer alteração da situação do PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO posterior à data do recálculo.

Tabela formatada

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto
Inexistente	10.6. Na hipótese de o PLANO apresentar excedente patrimonial na data base, apurado pela diferença entre o seu patrimônio de cobertura e o total das suas Provisões Matemáticas, PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIOS que optarem pela migração para o plano FUTURUS terão o valor referente à sua parcela no excedente patrimonial destinado aos PARTICIPANTES e BENEFICIÁRIOS transferido para o Plano FUTURUS, juntamente com o valor correspondente ao seu Crédito de Migração.
Inexistente	10.6.1. O valor de que trata o subitem 10.6 atribuído a cada PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO será apurado mediante a aplicação de um percentual definido pela proporção entre a Reserva Matemática Calculada Atuarialmente individual e a Reserva Matemática Calculada Atuarialmente de todos os PARTICIPANTES e BENEFICIÁRIOS, apuradas na data do recálculo, sobre a parcela do excedente patrimonial atribuível aos PARTICIPANTES e BENEFICIÁRIOS.
Inexistente	10.6.2. O valor correspondente à parcela do excedente patrimonial atribuível aos PARTICIPANTES e BENEFICIÁRIOS de que trata o item 10.6 integrará o Crédito de Migração de que tratam os itens 10.2.1 e 10.3, inclusive para aplicação da atualização de que tratam os subitens 10.5 e 10.5.1 deste REGULAMENTO.
Inexistente	10.7. O PARTICIPANTE ou seu BENEFICIÁRIO poderá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do termo de migração, requerer justificadamente a revisão do Crédito de Migração, sem que signifique a prorrogação do prazo para a opção.

Tabela formatada

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto
Inexistente	10.7.1. A REAL GRANDEZA terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder à contestação do PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO, contados a partir da data do protocolo da mesma na REAL GRANDEZA.
Inexistente	10.8. A Real Grandeza fará a transferência do correspondente Crédito de Migração para o Plano FUTURUS na data-efetiva acordada entre o Participante ou seu Beneficiário e a Entidade e que constará do termo de migração.
Inexistente	10.9. O déficit técnico acumulado, contabilizado na data do recálculo, será segregado entre a PATROCINADORA, PARTICIPANTES e os ASSISTIDOS que estão na modalidade de benefício definido para fins de sua inserção no cálculo do Crédito de Migração.
	10.9.1. A parcela do déficit técnico acumulado, contabilizado na data do recálculo será apurada individualmente, para fins de Crédito de Migração, pela proporção das reservas matemáticas calculadas atuarialmente dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS que estão na modalidade de benefício definido.
Inexistente	10.9.2. Na hipótese de existência de valor remanescente referente ao plano de equacionamento de déficit de 2014, o PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO que optar em migrar deste PLANO para o plano FUTURUS, terá deduzida do seu Crédito de Migração a sua parcela remanescente.

Tabela formatada

**QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA**

Texto Vigente	Texto Proposto
Inexistente	10.9.3. O valor da parcela remanescente do PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO referente ao plano de equacionamento de déficit de 2014 constará no termo de migração celebrado com a REAL GRANDEZA, instrumento este que oficializará a opção pela migração deste PLANO para o plano FUTURUS.

Tabela formatada